

LEI Nº 1.947, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a **premiar os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor**, da Rede Municipal de Ensino, que obtiverem experiências pedagógicas bem sucedidas no ano de 2015, por meio do Prêmio “**Educador Inovador - Premiando Projetos de Sucesso**” - 2ª Edição, através da Gerência Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prêmio “**Educador Inovador - Premiando Projetos de Sucesso**” - 2ª Edição é uma iniciativa da Gerência Municipal de Educação e Cultura e visa melhorar a qualidade do ensino na Rede Municipal de Naviraí, além de estimular o profissional da Educação Básica a criar novas situações de aprendizagem para o educando, por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio “**Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso**” - 2ª Edição abrange exclusivamente os Gestores e Professores da Educação Básica, lotados e em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Naviraí, atuantes nas categorias de Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º São objetivos do Prêmio “**Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso**” - 2ª Edição:

I - estimular a participação dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, como agentes transformadores no processo formativo das novas gerações;

II - divulgar as experiências pedagógicas conduzidas pelos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores;

III - valorizar o trabalho dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, que contribuem de forma relevante para a qualidade do ensino.

Art. 4º O prêmio consiste na seleção e premiação das melhores experiências pedagógicas desenvolvidas por Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor da Rede Municipal de Ensino, que comprovadamente tenham êxito na implementação de melhores resultados na qualidade do ensino.

Art. 5º As inscrições serão realizadas no mês de **outubro**, nas categorias de **Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em dia e horário a ser definido por **Edital** a ser publicado pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A inscrição deverá ser realizada de acordo com a **ficha** constante no **anexo I**, desta Lei.

§ 1º Na ficha de inscrição deverá ser anexada **cópia** da documentação pessoal: **RG e CPF**.

§ 2º Só serão validadas as inscrições que estiverem de acordo com o solicitado nesta Lei.

Art. 7º O projeto deverá ter somente um autor, sendo que o mesmo poderá participar com apenas um projeto.

§ 1º Em caso de mais de um autor apenas um receberá a premiação, devendo este ser indicado no formulário da inscrição.

§ 2º A Gerência Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pela divisão do prêmio, em caso de mais de um autor.

Art. 8º A inscrição corresponderá à aceitação das disposições da presente Lei, autorização para publicação e uso de imagem pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º O tema é de livre escolha dos Profissionais da Educação Básica, na **categoria** de **Gestor** e **Professor**, desde que seja compatível com o currículo da turma em que for trabalhado.

Art. 10. O projeto deverá ter no mínimo a **duração de 01 (um) mês até a data da entrega**.

Art. 11. O **Projeto** deverá ser **entregue** no mês de **novembro de 2015**, lacrado, contendo duas vias encadernadas, sendo uma identificada e outra não, acompanhada de cópia digital em CD, bem como **documentos comprobatórios** especificados nos **artigos 13 e 14** desta Lei, para serem apresentados à apreciação da Comissão Avaliadora.

§ 1º Os materiais a serem entregues serão de inteira responsabilidade do participante.

§ 2º Os materiais entregues não serão devolvidos;

§ 3º A **data de entrega** do **Projeto** será prevista em **Edital**.

Art. 12. O **Projeto** deverá ser digitado em fonte Arial 12, espaço 1,5 e margens: 3 cm superior, 3 cm esquerda, 2 cm inferior e 2 cm direita, em folhas de papel tamanho A4, contendo no mínimo 10 páginas e no máximo 20 páginas, não computando neste cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário e anexos.

Art. 13. O **Projeto** deverá ser estruturado da seguinte forma:

- I - capa;
- II - folha de rosto (com a indicação: Prêmio “**Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso**”– 2ª Edição, Nome do projeto, autor do projeto, público alvo, cidade e ano);
- III - sumário;
- IV - justificativa;
- V - objetivos;
- VI - conteúdos;
- VII - fundamentação teórica;
- VIII - metodologia;
- IX - resultados obtidos;
- X - avaliação;
- XI - autoavaliação;
- XII - bibliografia utilizada;
- XIII - anexos (documentos comprobatórios do projeto).

Art. 14. Deverão ser anexados **documentos comprobatórios** que subsidiem a avaliação do **Projeto**:

- I - até 06 fotos tamanho 10x15;
- II - no máximo dois vídeos de até 5min cada;
- III - panfletos, cartazes, reportagens e pesquisas digitalizadas, totalizando até 5 (cinco) documentos.

Art. 15. A **seleção** dos **projetos** terá as seguintes **etapas**:

- I - análise dos documentos - **etapa eliminatória**;
- II - leitura, apreciação e seleção dos projetos pela **Comissão Avaliadora - etapa classificatória**;
- III - apresentação dos projetos classificados;
- IV - divulgação dos resultados;
- V - premiação.

Art. 16. Na **etapa classificatória** serão selecionados pela **Comissão Avaliadora** para a apresentação os **projetos** distribuídos **por categoria**, da seguinte forma:

- I - gestão escolar - **até 3** (três) projetos;
- II - educação infantil - Creche - **até 3** (três) projetos;
- III - educação infantil - Pré-Escola - **até 3** (três) projetos;
- IV - ensino fundamental - Anos Iniciais - **até 4** (quatro) projetos;
- V - ensino fundamental - Anos Finais - **até 4** (quatro) projetos.

Art. 17. Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de **Gestor e Professor**, serão responsáveis pelo material necessário para o desenvolvimento do projeto, bem como da apresentação do seu projeto.

Art. 18. A **apresentação dos projetos** está prevista para o mês de **dezembro de 2015**, podendo ser realizada em dois dias, dependendo do número de projetos selecionados, em data a ser prevista em Edital.

Parágrafo único. A **Comissão Avaliadora** definirá as datas de apresentação e avisará oficialmente à Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de **Gestor e Professor**, terão 20 minutos ininterruptamente para **apresentação**, em seguida a **Comissão Avaliadora** terá 10 minutos de questionamento e o profissional mais 5 minutos para conclusões.

Art. 20. A apresentação dos projetos será aberta à comunidade escolar e autoridades que participarão como ouvintes, sem direito a questionamentos.

Art. 21. A **ordem da apresentação** será definida por **sorteio** pela **Comissão Avaliadora**, devendo a Gerência Municipal de Educação e Cultura **comunicar** através de ofício às Unidades Escolares onde o Projeto foi desenvolvido, devendo as mesmas comunicarem aos participantes selecionados, com **3 dias de antecedência**.

Art. 22. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria do projeto inscrito, bem como por eventuais violações aos direitos de autor decorrentes de sua participação no prêmio.

Art. 23. A seleção dos projetos levará em conta os seguintes **critérios** de avaliação:

I - qualidade e adequação do relato apresentado no documento, quanto à:

- a) apresentação e descrição da experiência;
- b) clareza e objetividade na exposição;
- c) vocabulário de acordo com as normas da Língua Portuguesa;
- d) embasamento teórico e adequação do conteúdo em relação ao currículo;
- e) desenvolvimento das aprendizagens alcançadas com as experiências;
- f) respeito às especificidades da faixa etária atendida.

II - contribuição da experiência a partir de resultados concretos e mensuráveis, quanto aos seguintes aspectos:

- a) relevância do tema escolhido;
- b) inovações pedagógicas que contribuam para a permanência do aluno na escola, reduzindo a repetência, ausência escolar e a evasão;

- c) envolvimento da família e da comunidade com ações que facilitem a participação no processo de aprendizagem, visando a formação ética, artística e cidadã dos alunos;
- d) experiências pedagógicas que possibilitem a inclusão de educandos com deficiência;
- e) descrição da comunidade na qual a escola está inserida, destacando as peculiaridades e a realidade sócio-cultural e econômica;
- f) aplicabilidade da experiência em outros ambientes educacionais.

Art. 24. A **Comissão Avaliadora** será constituída por uma **Portaria** do Prefeito Municipal e seus componentes serão docentes que atuam no Ensino Superior e/ou personalidades públicas conhecidas por sua atuação competente no campo da Educação Básica.

Art. 25. Os projetos poderão ser convidados a participar em concursos a nível estadual e nacional.

Art. 26. Os projetos premiados poderão ser utilizados pelo município e o profissional responsável cederá os direitos sobre o trabalho sem qualquer ônus ou indenização para publicações.

Art. 27. O Prêmio “Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso” - 2ª Edição terá a seguinte premiação:

§ 1º **Remuneração em espécie** para os **Projetos** classificados em 1º e 2º **lugar** nas categorias **Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental**, e ainda no 4º **lugar** na categoria **Ensino Fundamental**, totalizando **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais);

§ 2º **Notebooks** para os **Projetos** classificados em 3º **lugar** nas categorias **Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental**.

Art. 28. Serão premiados, os melhores projetos, sendo:

- I - até 3** (três) na área de **Gestão Escolar**;
- II - até 06** (seis) na **Educação Infantil**;
- III - até 08** (oito) no **Ensino Fundamental**.

Art. 29. Na categoria **Gestão Escolar**, a premiação será:

- a) 1º lugar - **R\$ 3.000,00** (Três mil reais);
- b) 2º lugar - **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais);
- c) 3º lugar - **1 (um) notebook**.

Art. 30. Na categoria **Educação Infantil**, a premiação será:

I - Creche

- a) 1º lugar - **R\$ 3.000,00** (Três mil reais);
- b) 2º lugar - **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais);
- c) 3º lugar - **1 (um) notebook.**

II - Pré –Escola

- a) 1º lugar - **R\$ 3.000,00** (Três mil reais);
- b) 2º lugar - **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais);
- c) 3º lugar - **1 (um) notebook.**

Art. 31. Na categoria **Ensino Fundamental**, a premiação será:

I - anos iniciais:

- a) 1º lugar - **R\$ 3.000,00** (Três mil reais);
- b) 2º lugar - **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais);
- c) 3º lugar - **1 (um) notebook;**
- d) 4º lugar - **R\$ 1.000,00** (Um mil reais).

II - anos finais:

- a) 1º lugar - **R\$ 3.000,00** (Três mil reais);
- b) 2º lugar - **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais);
- c) 3º lugar - **1 (um) notebook;**
- d) 4º lugar - **R\$ 1.000,00** (Um mil reais).

Art. 32. Todos os autores dos projetos classificados receberão **Certificado de Honra ao Mérito.**

Art. 33. A Gerência Municipal de Educação e Cultura divulgará os resultados finais no dia da **Cerimônia de Premiação** ou em data anterior a ela, sê julgar necessário.

Art. 34. A escolha dos melhores projetos é de inteira responsabilidade da Comissão Avaliadora.

Art. 35. A decisão sobre casos omissos nesta Lei são de inteira responsabilidade da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 36. Os documentos e anexos dos projetos inscritos, não serão devolvidos, cabendo a Gerência Municipal de Educação e Cultura arquivar a documentação, sê necessário.

Art. 37. O Gerente Municipal de Educação e Cultura e os membros da Equipe Pedagógica da Gerência Municipal de Educação e Cultura, bem como a Comissão Avaliadora, poderão visitar as escolas para acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

Art. 38. A **Cerimônia de Premiação** terá lugar em sessão pública, no **mês de fevereiro de 2016**, em data, local e horário a serem definidos pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39. As decisões tomadas pela **Comissão Avaliadora**, relativas à seleção final dos projetos inscritos, são definitivas e irrecorríveis.

Art. 40. A participação no Prêmio “**Educador Inovador – Premiando Projetos de Sucesso**” - **2ª Edição**, implica a aceitação às normas desta Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Gerência Municipal de Educação e Cultura, prevista no orçamento atual, **Elemento de despesa 550 - Fonte de Recurso - 101 (Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação).**

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de outubro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 35/2015
Autor: Poder Executivo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Categoria:

1. Gestão Escolar ()
2. Educação Infantil
 - Creche ()
 - Pré-Escola ()
3. Ensino Fundamental
 - Anos Iniciais ()
 - Anos Finais ()

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Sexo: () Feminino () Masculino
Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
RG: _____ Órgão emissor: _____
CPF: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS

Nome da Escola: _____
Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
Graduação: _____
Função: _____

3. DADOS REFERENTES AO PROJETO

Título do Projeto:	
Duração do Projeto:	
Número de alunos envolvidos:	
Número de pais envolvidos:	
Período de realização:	

